Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.507/2003

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a **"SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO"**, a ser comemorada anualmente de 1º a 7 de agosto, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º – A Semana Municipal do Aleitamento Materno tem como objetivo:

I – levar informações sobre os benefícios da amamentação para a população em geral, principalmente para as mulheres e mães lactantes;

II – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

III – Incentivar e sensibilizar os vários segmentos da sociedade para que compreendam e apóiem a mulher que esteja amamentando.

Art. 3º – O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, juntamente com os Conselhos Municipais da Mulher, e dos Direitos da Criança e do Adolescente, além do apoio da Pastoral da Criança, proporcionarão atividades inerentes à semana de que trata esta Lei.

§ 1º – A Administração Municipal informará às suas servidoras sobre seus direitos e a importância do aleitamento materno, desenvolvendo intensivas atividades sobre a matéria.

§ 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar, com o auxílio dos órgãos e da entidade citados no caput deste artigo, programa de suplementação alimentar às mães lactantes, comprovadamente carentes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-

/ALT/